PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 079/GAB/PROC

Lapa, 03 de Agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 053/2013, que altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Agir como praxe
08/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000552 / 2013 12/08/2013
Leila Aubrift Klenk
Ofício
MARILDA 10:34:18

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 03 DE AGOSTO DE 2013.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei 2645, de 26.09.11, o parágrafo 3º, com a redação a seguir:

"Art. 1º - .....

§ 1º - ....
I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 2º - .....

§3º - Os agricultores familiares poderão estar inseridos em cooperativas ou associações de produtores que entre seus sócios participem produtores de alimentos artesanais."

Art. 2º - Fica alterado o inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 2645, de 26.09.11, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

Art. 4º - ....

I - ....

II ....

III - ....

IV - ....

V - ....

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 03.08.13.

VI - ....

VII - ....

VIII - ....

IX – garantir, para os produtores, inseridos ou não em cooperativas ou associações, 50% (cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para o pagamento de Responsável Técnico – Médico Veterinário, para os produtos de origem animal, bem como, 50% (cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para pagamento de exames microbiológicos dos produtos que necessitem e também para a confecção de rotulagem para os mesmos." (NR).

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Agosto de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 03 DE AGOSTO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Tal alteração é necessária a fim de possibilitar a inserção de associações e cooperativas de produtores que tenham entre seus sócios, produtores de alimentos artesanais, a quem, a Prefeitura Municipal da Lapa, através de Termo de Repasse, destinará parte dos recursos para custeio das despesas, bem como, inserir nas atribuições do município o custeio orçamentário parcial do Responsável Técnico – Médico Veterinário, para os produtos de origem animal, em conformidade com a legislação sanitária.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo Municipal que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, contribuindo, dessa forma, na solução eficaz dos conflitos de ordem administrativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Agosto de 2013.

Leila Aurift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar que será formulada, planejada e executada pelo Poder Executivo Municipal, como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional do Município, integrada e sustentável e estará voltada para a geração de empregos e fixação do homem no campo;

§ 1º - Para efeito desta lei será considerado agricultor familiar, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

§ 2º - Será considerada agroindústria familiar, aquelas em que os agricultores familiares, transformam sua produção ou adquirem a matéria prima de outras unidades familiares.

Art. 2º - A política Municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar, tem como finalidade:

I - Estimular os produtores da agroindústria familiar, a produzir seus alimentos, beneficiá-los e comercializá-los no comércio local, em feiras, mercados em geral, adequados sanitariamente e em conformidade com as normas da saúde pública;

II - Agregação de valor, incremento à geração de trabalho e renda e a busca de segurança alimentar da população.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Art. 3º - São instrumentos da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar:

I - a extensão rural e assistência técnica, voltadas à produção, comercialização e gestão, juntamente com órgãos estaduais, como parceria;

II - a promoção da comercialização dos produtos;

III - o certificado de origem e qualidade dos produtos que serão colocados à venda.

Art. 4º - São atribuições do Município:

I - elaborar um cadastro dos agricultores familiares e das agroindústrias familiares do município;

II - formular, planejar e coordenar as políticas de incentivo de que trata esta lei;

III - disponibilizar informações sobre a legislação ambiental, fiscal e tributária e conselhos de classe;

IV - apoiar o processo de registro das agroindústrias;

V - desenvolver um instrumento de monitoramento e avaliação permanente do programa de agroindústria familiar;

VI - promover cursos de formação e capacitação para os produtores, por intermédio de convênios com universidades, SEBRAE, SENAR, entre outros;

VII - promover a colocação dos produtos em feiras, mercados;

VIII - elaborar um selo de identificação para os produtos;

IX - garantir cinqüenta por cento de subsídios orçamentários para realização de exames microbiológicos dos produtos que necessitam de tal, como os produtos de origem animal e vegetal; bem como para a confecção de rótulos para os produtos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A implantação e planejamento da Política de apoio à agroindústria da agricultura familiar de que trata esta Lei será elaborada pelo Executivo Municipal em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/08/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20 / 02 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesolowski

Em 20/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/08/2013

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.

Á COMISSÃO DE

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 19/08/2013.

João Carlos Leonardi Filho
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/08/2013

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

_____

Em 22/08/2013

_____
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/08/2013

_____
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

ASSESORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 053/2013

Súmula: Projeto de lei que altera os dispositivos da Lei nº 2645, de 29.09.11, que dispõe sobre incentivo á agroindústria familiar e dá outras providências.

Vêm para analise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 053/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, a qual dispõe sobre o incentivo á agricultura familiar e agroindústria, sendo assim apresentando o projeto que vem a acrescentar ao art. 1º, da Lei 2645,de 29.09.11 o parágrafo 3º que tem a seguinte redação:

> §3º - Os agricultores familiares poderão estar inseridos em cooperativas ou associações de produtores que entre seus sócios participem produtores de alimentos artesanais

Também pretende-se alterar o inciso IX, do Art. 4º que terá a seguinte redação:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

> IX- garantir para os produtores, inseridos ou não em cooperativas ou associações, 50% (cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para o pagamento de Responsável Técnico- Médico Veterinário,para os produtos de origem animal, bem como,50%(cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para pagamento de exames microbiológicos dos produtores que necessitem e também para a confecção de rotulagem para os mesmo. (NR)

Está alteração, segundo o autor, é necessária, pois irá possibilitar a inserção de cooperativas e associações de produtores que tenham entre seus sócios produtores de alimentos artesanais, aos quais a Prefeitura Municipal da Lapa irá disponibilizar através de termos de repasse parte dos recursos para custeio das despesas, bem como também irá inserir como atribuição do Município o custeio orçamentário parcial do Responsável Técnico - Medico Veterinário - para os produtos que forem de origem animal, ficando em conformidade com a legislação sanitária.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que;

> Art.7º- É competência comum do Município Juntamente com a União e o Estado:
> (...)
> VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
>
> Art.134- O Plano de Desenvolvimento Rural deverá contemplar principalmente:
> (...)
> XVI- investimentos em benefícios sociais, visando a melhoria da qualidade de vida no meio rural.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Isto posto, o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico/legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 22 de agosto de 2013.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Bruno Skopek Horning

Estagiário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 053/2013

Sumula: : Projeto de lei que altera os dispositivos da Lei nº 2645, de 29.09.11, que dispõe sobre incentivo á agroindústria familiar e dá outras providências.

Vêm para analise desta Comissão o Projeto de Lei nº 053/2013 sobre autoria do Executivo, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre o incentivo á agricultura familiar e agroindústria, sendo assim apresentando o projeto que vem a acrescentar ao art. 1º, da Lei 2645,de 29.09.11 o parágrafo 3º e ao Art.2 o inciso IX que tratam de maior incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Pela análise geral do Projeto, tem-se que o mesmo é muito positivo no sentido de que esta ampliando o apoio a agroindústria e agricultura familiar .

Quanto a analise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

> Art. 49 – A analise das proposições compete;
> (...)
> V- à Comissão de Agricultura,Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural,integrado,planos operativos anuais,conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

produção agropecuária, organização do abastecimento municipal e a organização do produtor rural.

Pela análise geral do Projeto, tem-se que o mesmo é muito positivo no sentido de que esta ampliando o apoio a agroindústria e agricultura familiar, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de agosto de 2013.

Wilmar José Horning

Relator

João Renato Afonso

Membro

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Comissão de Justiça e Redação

Câmara de Vereadores
Fl Nº 19
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 053/2013

Súmula: Projeto de lei que altera os dispositivos da Lei nº 2645, de 29.09.11, que dispõe sobre incentivo á agroindústria familiar e dá outras providências.

Vêm para analise desta Comissão o Projeto de Lei nº 053/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre o incentivo á agricultura familiar e agroindústria.

Pela análise do Projeto tem-se que se esta acrescentando ao art. 1º, da Lei 2645, de 29.09.11 o parágrafo 3º, o qual em seu texto trata sobre os agricultores familiares e a inserção dos mesmos nas cooperativas e associações de produtores que tenham entre seus sócios produtores de alimentos artesanais.

Também foi alterado o inciso IX, do Art. 4º da Lei em questão, dispondo sobre a garantia para os produtores que forem inseridos ou não em

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

cooperativas ou associações, o pagamento de 50% dos subsídios orçamentários para o pagamento de um responsável técnico (Médico Veterinário) para os produtores alimentos de origem animal (produtos) e ainda 50% de subsídios para o pagamento de exames e para a confecção de rotulagem para aqueles que necessitem.

Está alteração é necessária, de acordo com o autor, porque irá proporcionar que as cooperativas e associações de produtores que tenham entre seus sócios produtores de alimentos, sejam inseridas nas verbas de custeio, as quais a Prefeitura Municipal da Lapa ira disponibilizar (repassar) através de termo de repasse, parte do custeio de tais atos, e ainda irá inserir como atribuição do Município o custeio parcial do responsável técnico (Médico Veterinário), ficando de acordo com a legislação sanitária.

Isto posto, o presente Projeto encontra amparo jurídico/legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 06 de setembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 75/2013
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei 2645, de 26.09.11, o parágrafo 3º, com a redação a seguir:

"Art. 1º - .....
§ 1º - ....
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
§ 2º - .....

§3º - Os agricultores familiares poderão estar inseridos em cooperativas ou associações de produtores que entre seus sócios participem produtores de alimentos artesanais."

Art. 2º - Fica alterado o inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 2645, de 26.09.11, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

Art. 4º - ....
I - ....
II ....
III - ....
IV - ....
V - ....
VI - ....
VII - ....
VIII - ....
IX – garantir, para os produtores, inseridos ou não em cooperativas ou associações, 50% (cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para o pagamento de Responsável Técnico – Médico Veterinário, para os produtos de origem animal, bem como, 50% (cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para pagamento de exames microbiológicos dos produtos que necessitem e também para a confecção de rotulagem para os mesmos." (NR).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO